DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026	**A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br**

OBJETO: Contratação para **aquisição de arames** para cercamento, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições e exigências estabelecidas Termo de Referência e seus anexos.

Valor estimado
R$ 126.086,00 (cento e vinte e seis mil e oitenta e seis reais).

COMPRASGOV Nº	**Forma de Adjudicação**	**Exclusividade para ME/EPP e Cota Reserva**	**Ampla Concorrência**
220/2026	Item	Sim (Itens 01 e 03)	Sim (Item 02)
Modo de disputa	**Critério de julgamento**	**Registro de preços**	**Vistoria/visita técnica**
Aberto	Menor preço	Não	Não
Amostra/Demonstração	**Dedicação exclusiva de mão de obra**	**Garantia de execução**	**Instrumento contratual**
Não	Não	Não	Nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil

Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando a Unidade Compradora nº "926287".
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026

(Processo Administrativo n° 554/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" - ITEM

ITEM PARTICIPAÇÃO COTA RESERVA E AMPLA CONCORRÊNCIA / ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação para **aquisição de arames** para cercamento, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições e exigências estabelecidas Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – O **valor global estimado** é de **R$ 126.086,00 (cento e vinte e seis mil e oitenta e seis reais),** conforme requisições nº 5387 e 5419/2026.

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3.2 - Os **itens 01 e 03 são destinados a participação exclusiva microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o **item 02 é destinado à ampla concorrência**.

1.3.3 - Havendo itens comuns entre cota reservada e ampla concorrência, caso não haja vencedor para o objeto da cota reservada, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

1.3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo preço da cota em que foi obtido o menor valor.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13 - Em se tratando de proposta apresentada por pessoa física, o fornecedor deverá acrescer 20% sobre o valor da proposta, a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

4.14 - O valor será descontado da proposta final e recolhido diretamente pela Administração ao INSS.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12- O modo de disputa adotado será o "aberto".

5.12.1- O modo de disputa será aberto por proporcionar plena ciência do preço estimado aos licitantes e permitir uma competição mais agressiva pelo menor preço.

5.13- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2-avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2- empresas brasileiras;

5.21.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido pelo Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Caso a verba utilizada para a contratação seja integral ou parcialmente proveniente de transferências da União, será observada a margem de preferência prevista na Resolução SEGES/MGI/CICS nº 1, de 02 de julho de 2024 caso o objeto se enquadre nas tabelas 1 e 2 do Anexo I da referida Resolução.

6.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.8.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.10.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10.2 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.2.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.2.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.2.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – Caso tenham sido definidas regras de vistoria prévia no Termo de Referência, as condições para tanto deverão ser integralmente observadas nas cláusulas do TR, incluindo-se, aí, a disposição do agendamento prévio, de modo que seu procedimento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em

virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 - As rotinas de fiscalização e gestão estarão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO 02 - Termo de Referência
APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO
APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
ANEXO 03 – Relatório de Pesquisa de Preços
ANEXO 04 - Modelo de Proposta Comercial

Uberlândia/MG, data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 1 EDITAL PE 266.2026 - ARAME.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 15:40:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:13:52

20261583651NEC/PAG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE

Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Gerência Ambiental

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de arame liso ovalado galvanizado e arame farpado zincado para cercamento

Programa Buriti – DMAE/Uberlândia

SUMÁRIO

I. INFORMAÇÕES GERAIS 3
II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E SOLUÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO 3
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
3.1. Requisitos Técnicos dos Produtos 7
3.2. Prazo de Validade 8
3.3. Condições de Entrega 8
3.4. Garantia 9
3.5. Condições de Habilitação e Qualificação 9
3.6. Exclusividade para ME e EPP 9
4. QUANTIDADES 10
III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES 13
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO 13
5.1. Análise de Alternativas 14
5.1.1. Aquisição por marca específica sem equivalência 14
5.1.2. Fornecimento parcelado ou por contratação separada 14
5.2. Escolha da Solução 15
5.2.1. Solução Técnica Adotada 15
5.2.2. Solução Processual 15
6. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO 15
6.1. Metodologia de Pesquisa de Preços 16
6.2. Custos Estimados 20
IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA 24
7. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO POR ITEM 24
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES 26
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 26
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO 27
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS 28

13. ANÁLISE DE RISCOS 28
V. CONCLUSÃO 29
14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 29
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO 29

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE

Área Solicitante: Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade / Gerência Ambiental

Responsável pela elaboração: Morony Martins Oliveira / Matrícula: 3172-0

Requisições: 5387/2026 e 5419/2026

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE necessita adquirir arames destinados à implantação, recomposição e manutenção de cercas de proteção utilizadas pelo Programa Buriti nas Áreas de Preservação Permanente e demais áreas atendidas nas bacias do Rio Uberabinha, Ribeirão Bom Jardim e Rio Araguari.

A demanda decorre da necessidade de manter disponibilidade regular de materiais de cercamento com resistência mecânica e proteção contra corrosão compatíveis com o uso rural. A indisponibilidade dos arames pode atrasar a implantação ou a manutenção de cercas destinadas à proteção de áreas em restauração, ao controle de acesso e à preservação das intervenções ambientais executadas pelo Programa Buriti.

Adicionalmente, a demanda é reforçada pela necessidade de aditamento do contrato de cercamento, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de metros lineares de cerca a serem executados. Esse aumento físico da frente de serviço eleva a necessidade de insumos de cercamento e deve ser considerado no dimensionamento do estoque de arame, de modo a evitar descontinuidade da execução, aquisições emergenciais ou insuficiência de material durante o atendimento das novas extensões previstas.

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E SOLUÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO

As cercas instaladas em campo permanecem expostas à tração, impactos, intempéries, umidade, variações térmicas e esforços decorrentes da instalação e do uso. Materiais de baixa resistência mecânica ou com galvanização deficiente tendem a apresentar ruptura, corrosão precoce, perda de tensionamento e maior necessidade de manutenção.

A solução consiste na aquisição de 2 (dois) produtos tecnicamente independentes, operacionalizados em 3 (três) itens licitatórios: 50 rolos de arame farpado zincado, diâmetro de 1,60 mm e 500 metros por rolo; 113 rolos de arame liso ovalado galvanizado 17x15, com 1.000 metros por rolo e carga mínima de ruptura de 700 kgf, destinados à cota principal de ampla concorrência; e 37 rolos do mesmo arame liso ovalado, com especificação idêntica, destinados à cota reservada para ME/EPP. A cota reservada foi formalizada pela Requisição nº 5419/2026, que tramitará conjuntamente com a Requisição nº 5387/2026.

As marcas Belgo e Gerdau serão utilizadas exclusivamente como referências de padrão de qualidade e desempenho, admitindo-se produtos de outras marcas tecnicamente equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que comprovem objetivamente as características mínimas definidas neste ETP e no Termo de Referência.

A definição por desempenho busca preservar a competição sem reduzir a qualidade: para o arame ovalado, serão verificados bitola, comprimento, galvanização e carga mínima de ruptura; para o arame farpado, diâmetro, comprimento, galvanização e carga mínima de ruptura, além da conformidade técnica aplicável.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A situação da demanda perante o Plano de Contratações Anual (PCA) foi analisada item a item, por corresponderem a materiais com enquadramentos distintos no planejamento do exercício.

A demanda relativa aos itens 2 e 3 (arame liso ovalado) encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, sendo citada nos seguintes termos:

A. Id PCA no PNCP: NÃO PUBLICADO NO PNCP

B. Data de publicação no PNCP: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 13/06/2025

C. Id do item no PCA: NÃO PUBLICADO NO PNCP

D. Classe/Grupo: NÃO PUBLICADO NO PNCP

E. Identificador da Futura Contratação: não informado no PCA

O extrato do PCA 2026 disponibilizado para esta elaboração identifica o código 1012539 – ARAME OVALADO, GALVANIZADO, 17X15 (RL 1000M), vinculado à Gerência Ambiental.

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Conforme parágrafo único do artigo 45 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, estabelece que as demandas que não constem no PCA poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Não se confirma o enquadramento como pequena compra ou serviço de pronto pagamento: o valor estimado do item 1 (R$ 21.795,00) excede o limite vigente do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado para R$ 13.098,41 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A conclusão não depende da forma de agrupamento: o item 1 isolado excede o limite, a cota reservada (item 3, R$ 28.860,00) também o excede, e o valor global da contratação (R$ 138.795,00) é superior a ambos.

A necessidade do arame farpado não foi identificada a tempo de integrar o PCA porque, no momento da consolidação do planejamento, a previsão de cercamento do Programa Buriti considerava apenas o arame liso ovalado, material de uso predominante nas cercas implantadas pelo Programa.

A demanda tornou-se superveniente em razão da revisão das frentes de cercamento para o exercício de 2026, que passou a exigir o fechamento superior das cercas com arame farpado nos trechos lindeiros a áreas de pastagem e de circulação de animais de grande porte, função que o arame liso ovalado não desempenha isoladamente e que é determinante para impedir o pisoteio de áreas em restauração.

A superveniência da demanda é também caracterizada pela necessidade de aditamento do contrato de cercamento para ampliar em 25% (vinte e cinco por cento) os metros lineares de cerca previstos. Essa alteração quantitativa, posterior à consolidação do planejamento inicial, amplia o consumo esperado tanto do arame liso ovalado quanto do arame farpado e reforça a necessidade da presente aquisição, sem modificar a natureza ou as especificações técnicas dos materiais.

A contratação guarda relação direta com as atribuições da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, à qual compete a execução das ações de proteção e recuperação das Áreas de Preservação Permanente nas bacias atendidas pelo DMAE, e atende ao interesse público na preservação dos investimentos já realizados em restauração ambiental.

A não contratação ou o adiamento implicariam manutenção de trechos de cerca sem fechamento superior adequado, com risco de invasão por animais, danos às mudas implantadas, perda de intervenções já executadas e necessidade de replantio, com custo superior ao da aquisição ora proposta.

A solução está alinhada à eficiência, à economicidade e à continuidade das atividades administrativas, pois processa em um único procedimento dois produtos de mesma finalidade operacional, estruturados em três itens licitatórios, com adjudicação por item, preservando a competição e reduzindo custos de tramitação.

Registra-se, por fim, que a ausência de previsão no PCA não decorre de fracionamento indevido, de desorganização do planejamento ou de tentativa de afastar o regime de contratação aplicável: os produtos e respectivas cotas são processados conjuntamente, o valor estimado considera a soma integral dos materiais e o enquadramento da contratação observa o valor global apurado neste Estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de arames para cercamento deve atender a requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem resistência mecânica, durabilidade, proteção anticorrosiva, rastreabilidade e compatibilidade com o uso rural previsto pelo Programa Buriti.

Normas Aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei Complementar Federal nº 123/2006: Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Decreto Federal nº 7.746/2012: Sustentabilidade nas Contratações Públicas
- Decreto Federal nº 10.818/2021: Vedação de Aquisição de Bens de Luxo

- Decreto Municipal nº 20.154/2023: Plano de Contratações Anual
- ABNT NBR 5887 (arame ovalado para cercas) e ABNT NBR 6317 (arame farpado de aço zincado), em suas versões vigentes, ou normas técnicas equivalentes aplicáveis; NR-6 e NR-31 quanto à segurança nas atividades de manuseio e instalação em campo.
- Lei Federal nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor

3.1. Requisitos Técnicos dos Produtos

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, uniformes, sem sinais de corrosão, emendas indevidas, ruptura, deformação, descascamento excessivo da camada de zinco ou outros defeitos que comprometam o desempenho e a durabilidade.

ITENS 2 E 3 – Arame liso ovalado: aço galvanizado/zincado, bitola nominal 17x15 PG (3,00 x 2,40 mm), rolo contínuo de 1.000 m, carga mínima de ruptura de 700 kgf e camada de zincagem leve ou superior; atendimento à ABNT NBR 5887 vigente ou norma técnica equivalente. Os itens 2 e 3 possuem especificação integralmente idêntica, diferenciando-se apenas pelo enquadramento da cota.

ITEM 1 – Arame farpado: aço zincado/galvanizado, diâmetro nominal de 1,60 mm, rolo de 500 m e carga mínima de ruptura de 350 kgf, com farpas e cordoalhas uniformes e camada de zincagem leve ou superior; atendimento à ABNT NBR 6317 vigente ou norma técnica equivalente.

A proposta deverá identificar fabricante, marca e modelo ofertados. O atendimento às características poderá ser comprovado por catálogo, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante ou documento técnico idôneo equivalente. Será admitida diligência para esclarecimento ou complementação da comprovação.

Marcas/modelos de referência: para o item 1, Belgo Rodeio/Fortte e Gerdau Urso/Touro; para os itens 2 e 3, Belgo Z-700 e Gerdau Arame Ovalado 15x17/700 kgf. As referências não constituem exigência de marca e poderão ser substituídas por produto tecnicamente equivalente, similar ou de qualidade superior que cumpra todos os requisitos mínimos.

3.2. Prazo de Validade

Não se aplica prazo de validade comercial típico aos arames. Na entrega, os rolos deverão estar em condições novas e adequadas de armazenamento, sem corrosão visível ou deterioração que reduza sua vida útil ou sua resistência.

3.3. Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única no seguinte endereço: DMAE – Almoxarifado, Avenida Segismundo Pereira, nº 4500 – Bairro Novo Mundo – Uberlândia – MG – CEP 38407-718, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h30, exceto feriados.

O prazo de 30 (trinta) dias corridos foi dimensionado especificamente para esta contratação e não reproduz prazo constante de contratação anterior, de modelo ou de documento de referência. Foram considerados: a disponibilidade corrente dos dois materiais no mercado nacional, por serem produtos de linha de fabricantes siderúrgicos e de ampla rede de distribuição; a inexistência de fabricação sob encomenda, personalização, importação ou montagem de conjunto; o volume da aquisição, que envolve 150 rolos de 1.000 m e 50 rolos de 500 m e demanda transporte rodoviário de carga com peso relevante, podendo exigir consolidação de estoque pelo fornecedor; e a logística de entrega em Uberlândia – MG.

O prazo adotado preserva a competitividade, é compatível com a entrega em remessa única e não foi reduzido artificialmente com a finalidade de enquadrar a contratação como entrega imediata. Registra-se que o prazo de 30 (trinta) dias corridos corresponde ao referencial de entrega imediata indicado no art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que os requisitos essenciais da dispensa de contrato por entrega imediata (art. 95, inciso II) são a entrega integral dos bens e a inexistência de obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica — condições atendidas nesta contratação, que adota exclusivamente a garantia legal do Código de Defesa do Consumidor e não prevê instalação, manutenção ou fornecimento continuado.

3.4. Garantia

O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o DMAE.

3.5. Condições de Habilitação e Qualificação

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.6. Exclusividade para ME e EPP

Com base no valor estimado apurado no item 6 deste Estudo, o fornecimento total de arame liso ovalado corresponde a 150 rolos, com valor estimado agregado de R$ 117.000,00, não se enquadrando na exclusividade integral do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Por se tratar de bem de natureza divisível, aplica-se o art. 48, inciso III, com reserva de cota para ME/EPP. Assim, o item 2 corresponderá à cota principal de ampla concorrência, com 113 rolos (75,33%), e o item 3 corresponderá à cota reservada exclusiva para ME/EPP, com 37 rolos (24,67%), que é o maior número inteiro de rolos que não ultrapassa 25%. O item 3 foi formalizado pela Requisição nº 5419/2026 e tramitará conjuntamente com a Requisição nº 5387/2026.

O item 1 – arame farpado – possui valor total estimado de R$ 21.795,00 e será destinado integralmente à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I. A pesquisa de mercado evidencia oferta por distribuidores, revendedores e casas agropecuárias, sem elemento concreto que, neste momento, justifique afastar o tratamento favorecido pelas hipóteses do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006. A Unidade Central de Compras deverá reconfirmar esse enquadramento na consolidação do Relatório de Pesquisa de Preços e na preparação do edital, caso surja evidência superveniente relevante sobre o mercado fornecedor ou se o valor estimado for alterado.

4. QUANTIDADES

Para as atividades de cercamento do Programa Buriti, vinculadas às Requisições nº 5387/2026 e nº 5419/2026, que tramitarão conjuntamente, serão adquiridos os quantitativos indicados no quadro a seguir. A composição e os requisitos técnicos completos de cada item constam do item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar e não são repetidos nesta seção.

Item	Denominação do item	Cadastro	CATMAT	Unid.	Qtde.
1	Arame farpado zincado, conforme requisitos técnicos estabelecidos no item 3.1 deste ETP.	1012480	233561	RL	50
2	Arame liso ovalado galvanizado, conforme requisitos técnicos estabelecidos no item 3.1 deste ETP.	1012539	462258	RL	113
3	Arame liso ovalado galvanizado, conforme requisitos técnicos estabelecidos no item 3.1 deste ETP.	1012539	462258	RL	37

Quadro de rastreabilidade das linhas procedimentais e das requisições vinculadas. O quadro permite duas leituras sem ambiguidade: (A) o quantitativo técnico consolidado de cada bem original — 50 rolos de arame farpado e 150 rolos de arame liso ovalado; e (B) a operacionalização procedimental desses quantitativos no Termo de Referência e no edital, em que o arame liso ovalado é disputado em cota principal e cota reservada. A criação da cota reservada não constitui novo bem, nova solução, nova pesquisa de preços nem acréscimo físico de demanda.

Item do TR	Bem técnico original	Natureza da linha	Requisição vinculada	Unid.	Qtde. da linha	Qtde. total do bem	Preço unit. estimado
1	Arame farpado zincado	Item autônomo – exclusivo ME/EPP (art. 48, I)	5387/2026	RL	50	50	R$ 435,90
2	Arame liso ovalado galvanizado	Cota principal – ampla concorrência	5387/2026	RL	113	150	R$ 780,00
3	Arame liso ovalado galvanizado	Cota reservada ME/EPP (art. 48, III)	5419/2026	RL	37	150	R$ 780,00

Conferência obrigatória: 113 rolos (cota principal, item 2) + 37 rolos (cota reservada, item 3) = 150 rolos, exatamente o quantitativo técnico original do arame liso ovalado; não há dupla contagem, pois o valor global considera 113 + 37 = 150 e nunca 150 + 37. Os itens 2 e 3 mantêm a mesma descrição técnica, o mesmo cadastro (1012539), o mesmo CATMAT (462258), a mesma unidade (RL), as mesmas marcas de referência e o mesmo preço unitário estimado de R$ 780,00, diferenciando-se apenas pela quantidade e pelo regime de participação.

Pesquisa de CATMAT e dados estruturados do Compras.gov.br: a validação foi complementada em 16 de setembro de 2026 com os arquivos CSV exportados pelo portal utilizado pelo requisitante para consulta à API de Dados Abertos do Compras.gov.br. O CATMAT 462258 corresponde a "ARAME, MATERIAL: AÇO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, BITOLA: 17 X 15 AWG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO E OVALADO", vinculado à classe 9505 – Arames de ferro e de aço, não utilizáveis em eletricidade, e ao PDM 2956 – Arame. Como o descritor cadastral desse CATMAT não fixa, por si só, comprimento do rolo nem carga de ruptura, permanecem obrigatórios nos itens 2 e 3 os requisitos locais de rolo com 1.000 m e carga mínima de 700 kgf previstos no item 3.1. O CATMAT 233561 corresponde a "ARAME FARPADO, MATERIAL: AÇO, BITOLA: 16 BWG, COMPRIMENTO: 500 M, PESO: 20,70 KG, DIÂMETRO: 1,60 MM, CARGA RUPTURA: 350 KGF, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO", vinculado à classe 5660 – Cercas, grades e portões, e ao PDM 901 – Arame farpado, apresentando aderência direta às características essenciais do item 1. Em ambos os casos, a especificação detalhada do item 3.1 prevalece para julgamento, recebimento e fiscalização.

Memória de cálculo dos quantitativos: os quantitativos decorrem da demanda operacional das frentes de cercamento do Programa Buriti. O item 1 totaliza 50 rolos × 500 m = 25.000 m de arame farpado. Os itens 2 e 3, que correspondem ao mesmo arame liso ovalado e se diferenciam apenas pela cota de participação, totalizam conjuntamente 150 rolos × 1.000 m = 150.000 m, sendo 113 rolos na cota principal e 37 rolos na cota reservada. O conjunto perfaz 175.000 m de material de cercamento. Como referência técnica de conversão — expressamente

identificada como inferência, sem prejuízo da distribuição real entre as intervenções —, a configuração usual de 5 (cinco) fios de arame liso por cerca corresponde a aproximadamente 30.000 m lineares de cerca, com reforço superior em arame farpado nos trechos em que essa proteção for necessária.

Como elemento adicional de dimensionamento da demanda, os quantitativos desta aquisição consideram a necessidade operacional decorrente do aditamento do contrato de cercamento, que prevê acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de metros lineares de cerca. O aumento não altera a unidade de fornecimento nem os requisitos técnicos dos arames; ele amplia a extensão de aplicação dos materiais e, consequentemente, o consumo necessário para execução das frentes de cercamento.

Não há aquisição de quantidade superior à necessidade demonstrada, tampouco formação de estoque sem lastro operacional: os dois materiais são empregados de forma contínua nas rotinas de implantação, recomposição e manutenção de cercas executadas pelo Programa.

ITEM 1

Denominação do item: arame farpado zincado, conforme composição e requisitos técnicos estabelecidos no item 3.1 deste ETP.

ITENS 2 E 3

Denominação do item: arame liso ovalado galvanizado, conforme requisitos técnicos estabelecidos no item 3.1 deste ETP, para os itens 2 e 3 (cota principal e cota reservada).

Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O mercado de arames para cercamento é atendido por fabricantes nacionais e por ampla rede de distribuidores, cooperativas, lojas de materiais agropecuários, casas de ferragens e comércio eletrônico. A consulta estruturada aos CSVs provenientes da API do Compras.gov.br reforçou essa amplitude: o arquivo do CATMAT 462258 contém 169 registros, dos quais 92 aparecem com unidade de fornecimento “rolo” e capacidade de 1.000 m; no recorte de resultados de 2026 foram identificados 8 registros nessa configuração, envolvendo 6 fornecedores, 5 UASGs e 4 Unidades da Federação. Para o CATMAT 233561, o arquivo contém 172 registros, dos quais 132 aparecem como rolo de 500 m; em 2026 foram identificados 11 registros nessa configuração, dos quais 10 compõem o recorte limpo, envolvendo 7 fornecedores, 8 UASGs e 8 Unidades da Federação. Esses dados demonstram circulação efetiva dos dois CATMATs em contratações públicas e diversidade geográfica de fornecedores e órgãos compradores.

As especificações oficiais consultadas demonstram que Belgo Z-700 e Gerdau Arame Ovalado atendem ao padrão 17x15, 1.000 m e 700 kgf; e que Belgo Rodeio/Fortte e Gerdau Urso/Touro possuem opções de 500 m, 1,60 mm e 350 kgf, com galvanização adequada ao uso rural.

A pesquisa de preços que efetivamente forma o orçamento foi iniciada com as fontes públicas consultadas em 16 de setembro de 2026 e atualizada com documentos e cotações recebidos até 22 de setembro de 2026, sendo consolidada em 20 de outubro de 2026 no Caderno de Cotações – Requisições 5387/2026 e 5419/2026, documento interno do processo, à disposição da Diretoria de Suprimentos e dos autos. Para esta consolidação, todas as fontes de preço vigentes e com valor identificável constantes do Caderno foram incorporadas à série estatística. O item 1 utiliza 9 (nove) referências de preço e os itens 2 e 3 utilizam 9 (nove) referências, por corresponderem ao mesmo bem técnico. Os dois CSVs da consulta estruturada ao Compras.gov.br permanecem como evidência complementar de CATMAT e de amplitude

do mercado, pois não apresentam, no conjunto juntado, preço individual comparável previamente validado para integração automática à memória de cálculo.

5.1. Análise de Alternativas

5.1.1. Aquisição por marca específica sem equivalência

Foi avaliada a possibilidade de restringir o fornecimento às marcas Belgo ou Gerdau. A alternativa foi descartada porque o desempenho necessário pode ser descrito por requisitos objetivos de dimensão, resistência à ruptura, galvanização, comprimento e conformidade técnica, permitindo a participação de outras marcas equivalentes sem perda de qualidade.

A indicação de Belgo e Gerdau permanece somente como referência de padrão técnico, com aceitação expressa de produto equivalente, similar ou de qualidade superior. Essa solução reduz o risco de fornecimento de material de baixa resistência sem criar exclusividade indevida de fabricante.

A alternativa de especificar apenas diâmetro e comprimento, sem carga mínima de ruptura e sem critérios de galvanização, também foi descartada, pois não diferencia adequadamente produtos de menor desempenho que podem apresentar ruptura ou corrosão precoce em campo.

5.1.2. Fornecimento parcelado ou por contratação separada

Considerou-se separar os dois tipos de arame em procedimentos distintos ou adotar entregas fracionadas. Não se identificou benefício técnico suficiente para essa fragmentação: ambos são materiais comuns, armazenáveis e destinados à mesma linha de atividade, sendo mais eficiente processá-los conjuntamente, com adjudicação por item e entrega em remessa única.

5.2. Escolha da Solução

5.2.1. Solução Técnica Adotada

A solução adotada consiste na aquisição de 2 (dois) produtos de arame para cercamento, operacionalizados em 3 (três) itens licitatórios em razão da cota reservada para ME/EPP, com requisitos mínimos de desempenho e marcas apenas referenciais.

O item 1 deverá atender ao diâmetro de 1,60 mm, 500 m, carga mínima de ruptura de 350 kgf e galvanização leve ou superior. Os itens 2 e 3 deverão atender à bitola 17x15, 1.000 m, carga mínima de ruptura de 700 kgf e galvanização leve ou superior, com especificação integralmente idêntica entre a cota principal e a cota reservada. Belgo e Gerdau são referências, admitidos equivalentes.

A solução permite fornecimento por fabricantes ou revendedores distintos e recebimento objetivo pela fiscalização, com conferência documental e física dos requisitos técnicos.

5.2.2. Solução Processual

A forma de seleção do fornecedor será definida pela Unidade Central de Compras, observados o valor estimado, a legislação aplicável e o enquadramento do objeto como bem comum.

A seleção deverá adotar o critério de menor preço por item. O item 1, com 50 rolos de arame farpado, será exclusivo para ME/EPP. O item 2 corresponderá à cota principal de 113 rolos de arame liso ovalado, destinada à ampla concorrência, e o item 3 corresponderá à cota reservada de 37 rolos do mesmo arame liso ovalado, exclusiva para ME/EPP. Os itens 2 e 3 possuem a mesma especificação técnica, CATMAT 462258, cadastro interno 1012539 e preço unitário de referência. A Requisição nº 5419/2026 formaliza a cota reservada e tramitará conjuntamente com a Requisição nº 5387/2026.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

O valor global estimado da contratação é de R$ 138.795,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais), correspondente à soma dos valores estimados dos três itens licitatórios,

relativos a dois bens técnicos, formados pela mediana das referências de preço apuradas para cada bem.

A pesquisa de preços foi realizada no período de 16 a 22 de setembro de 2026 e consolidada em 20 de outubro de 2026. A documentação comprobatória está organizada no Caderno de Cotações – Requisições 5387/2026 e 5419/2026, que é documento interno do processo, à disposição da Diretoria de Suprimentos e dos autos, não integrando o edital. O Caderno registra, conforme a natureza de cada referência, fonte, classificação, data, produto, preço considerado, condição comercial, normalizações efetuadas, situação do frete e localização do comprovante; para as fontes públicas, registra também os endereços eletrônicos disponíveis.

Não será atribuído caráter sigiloso ao orçamento estimado consolidado. O conjunto combina fontes de natureza B - públicas ou obtidas independentemente - e referências de natureza A, oriundas de fornecedores. Para assegurar plena rastreabilidade entre o ETP e o Caderno de Cotações, este Estudo identifica, no item 6.2, todas as referências efetivamente utilizadas na formação do preço, com indicação da fonte, natureza/parâmetro, data, preço unitário e referência correspondente no Caderno. Dados pessoais de contato e documentos comprobatórios integrais permanecem no Caderno de Cotações e nos autos.

6.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

A formação do preço estimado observou o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os artigos 60 a 63 e 68 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023. A contratação será custeada com recursos próprios do Município, não incidindo, nesta hipótese, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Amplitude da pesquisa: foram utilizados 9 (nove) preços no item 1 e 9 (nove) preços nos itens 2 e 3. Todas as fontes de preço vigentes e com valor identificável constantes do Caderno foram incorporadas à série estatística. Cada item constitui unidade autônoma de formação do preço; os itens 2 e 3 compartilham a mesma base de preços por constituírem o mesmo bem técnico, diferindo apenas no quantitativo e no regime de participação.

Combinação de parâmetros: a série de preços foi formada pela combinação de contratação pública similar com preço efetivamente registrado, pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e cotações comerciais de fornecedores. Para o item 1, a série reúne 4 (quatro) fontes públicas/independentes e 5 (cinco) cotações comerciais de fornecedores. Para os itens 2 e 3, a série reúne 4 (quatro) fontes públicas/independentes e 5 (cinco) cotações comerciais de fornecedores. A inclusão estatística de fonte cuja descrição comercial não reproduza todos os requisitos do Termo de Referência não implica reconhecimento de conformidade técnica do produto; os requisitos mínimos continuam obrigatórios para julgamento, aceitação e recebimento.

Natureza das referências e consulta complementar: para o item 1 foram consideradas 9 (nove) referências, sendo 4 (quatro) fontes classificadas como B - públicas ou obtidas independentemente - e 5 (cinco) fontes classificadas como A - cotações diretas recebidas de fornecedores. Para os itens 2 e 3 foram consideradas 9 (nove) referências, com a mesma composição de 4 (quatro) fontes B e 5 (cinco) fontes A. No corpo publicável deste ETP, as fontes B são identificadas por rótulo genérico (Fonte 1 e Fonte 3), com data e referência ao Caderno de Cotações, sem valor individualizado; as fontes A são apresentadas apenas de forma genérica, sem identificação do fornecedor, número de proposta, valor unitário ou total, frete, desconto, condição comercial, link ou outra informação que permita reconstruir a proposta. Os documentos integrais das fontes A permanecem exclusivamente no Caderno de Cotações e nos autos. O valor constante do extrato do PCA para o código 1012539 continua tratado exclusivamente como estimativa de planejamento. Paralelamente, os CSVs dos CATMAT 462258 e 233561 permanecem como fonte estruturada de validação cadastral e prospecção de mercado, sem integração automática à série de preços por ausência, no conjunto juntado, de preço individual comparável validado.

Registro de contatos e tentativas de cotação: para cada bem foram recebidas 5 (cinco) propostas válidas, sendo 3 (três) orçamentos formais encaminhados ao DMAE e 2 (duas) respostas comerciais recebidas por aplicativo de mensagens. Foram enviadas 15 (quinze) mensagens de solicitação de cotação por correio eletrônico, nos dias 17 e 18/09/2026, com o Termo de Referência anexo. Dessas, 1 (uma) gerou orçamento formal; 2 (duas) resultaram em recusa

expressa do fornecedor; 3 (três) não foram entregues (bloqueio do destinatário, endereço inexistente ou falha de conexão do servidor); 1 (uma) resultou apenas em formulário de qualificação, sem orçamento até a data desta versão; as demais não tiveram resposta registrada. O quadro de contatos, com data, canal e resposta de cada solicitação, consta do Caderno de Cotações.

Janelas temporais e datas-limite das fontes (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º): as fontes de parâmetros III e IV foram coletadas entre 16 e 22 de setembro de 2026 e o edital deve ser divulgado até 16/03/2027 (coletas de 16/09/2026), 18/03/2027 (coletas de 18/09/2026) ou 22/03/2027 (coletas de 22/09/2026), conforme a data de cada coleta; a fonte de parâmetro II (Fonte 1, contratação similar) não pode ultrapassar um ano após a data de referência da contratação similar [A CONFIRMAR: data da ata de registro de preços]. Nenhuma fonte expira antes da divulgação do edital, desde que esta ocorra até 16/03/2027.

Comparabilidade e normalização: os preços foram trazidos, sempre que documentalmente possível, para a unidade de fornecimento adotada nesta contratação - rolo (RL) de 500 m para o item 1 e rolo (RL) de 1.000 m para os itens 2 e 3. As normalizações incidentes sobre cotações diretas recebidas de fornecedores foram efetuadas na memória de cálculo com base nos respectivos documentos originais, mas seus dados e valores individualizados não são reproduzidos no corpo publicável deste ETP. A memória integral e os documentos de suporte permanecem no Caderno de Cotações e nos autos, preservando a rastreabilidade sem exposição das propostas individuais.

Condições comerciais: nas fontes públicas, quando a mesma página exibiu preço promocional condicionado a Pix/cupom e preço ordinário sem a condição, foi adotado o preço ordinário para evitar subestimação decorrente de promoção incompatível com o fluxo administrativo de pagamento. Nas referências comerciais, foram preservados os valores e as condições expressamente constantes dos documentos, efetuando-se apenas as normalizações aritméticas registradas no Caderno. Não foi criado desconto, acréscimo ou condição comercial inexistente na fonte.

Frete: as evidências de comércio eletrônico registram simulações de entrega unitária ao CEP 38405-142 (endereço constante das capturas comprobatórias; o destino de entrega desta contratação é o Almoxarifado do DMAE, CEP 38407-718), que não foram somadas ao preço estimado por não representarem a logística do quantitativo licitado. Nas referências comerciais, o frete e as demais condições foram considerados exatamente conforme constam dos documentos originais; quando o documento não individualiza frete, nenhum valor foi arbitrado. O Termo de Referência exige que a proposta final contemple todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, embalagem, seguro e entrega no destino, sem custo adicional para o DMAE.

Os fretes unitários simulados nas lojas virtuais NÃO foram somados ao preço estimado. Os simuladores se referem à remessa de varejo de uma unidade, ao passo que a contratação envolve 150 rolos de 1.000 m e 50 rolos de 500 m, volume incompatível com as modalidades de encomenda simuladas. A informação foi preservada apenas para demonstrar, de forma rastreável, as condições observadas nas fontes públicas. As referências comerciais foram tratadas segundo os seus próprios valores e condições documentadas, sem estimativa ou arbitramento externo de frete.

Reconferência e atualização documental: as fontes públicas consolidadas em 16 e 17 de setembro de 2026 foram mantidas e as cotações diretas recebidas entre 18 e 22 de setembro de 2026 foram incorporadas à série estatística. Todas as fontes vigentes de preço com valor identificável constantes do Caderno foram utilizadas no cálculo. No corpo publicável deste ETP, entretanto, a identificação e os valores individualizados das cotações diretas permanecem resguardados. Quando a evidência não demonstra todos os requisitos técnicos, essa limitação é registrada sem presumir equivalência técnica. A utilização para fins de pesquisa de preço não altera nem flexibiliza os requisitos do item 3.1, que permanecem prevalentes para julgamento, recebimento e fiscalização.

Tratamento estatístico e critério adotado: para cada bem foram calculados, sobre o conjunto integral de 9 (nove) referências, os indicadores estatísticos necessários à análise da amostra. Em razão das regras de publicidade aplicáveis às cotações diretas recebidas de fornecedores, o

corpo publicável deste ETP não reproduz médias, extremos, medidas de dispersão ou memória matemática que possam permitir a reconstrução de valores individualizados resguardados. Manteve-se a MEDIANA como parâmetro de formação do preço estimado, resultando em R$ 780,00 por rolo para os itens 2 e 3 e R$ 435,90 por rolo para o item 1. Esses valores são divulgados exclusivamente como resultados consolidados da metodologia de estimativa, e não como reprodução de qualquer proposta individual. Não foi adotada margem global, reserva ou arredondamento prudencial de qualquer outra natureza.

6.2. Custos Estimados

Quadro 1 - Referências utilizadas na formação do preço estimado. As fontes classificadas como B - públicas ou obtidas independentemente - são identificadas por rótulo genérico, sem nome de órgão, fornecedor, ata, produto comercial ou URL, e seus valores individualizados constam do Caderno de Cotações. As fontes classificadas como A - cotações diretas recebidas de fornecedores - aparecem somente pela indicação genérica de sua existência e do parâmetro IV, com dados e valores individualizados resguardados. As propostas integrais permanecem exclusivamente no Caderno de Cotações e nos autos.

Item	Fonte / natureza	Parâm.	Data	Preço unitário	Referência documental
1	Fonte 1 — contratação pública / B - fonte pública oficial	II	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 1.1
1	Fonte 3 — sítio eletrônico especializado / B - obtida independentemente	III	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 1.2
1	Fonte 3 — sítio eletrônico especializado / B - obtida independentemente	III	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 1.3
1	Fonte 3 — sítio eletrônico especializado / B - obtida independentemente	III	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 1.4

Item	Fonte / natureza	Parâm.	Data	Preço unitário	Referência documental
1	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
1	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
1	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
1	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
1	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
2/3	Fonte 3 — sítio eletrônico especializado / B - obtida independentemente	III	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 2.1
2/3	Fonte 3 — sítio eletrônico especializado / B - obtida independentemente	III	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 2.2
2/3	Fonte 3 — sítio eletrônico especializado / B - obtida independentemente	III	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 2.3
2/3	Fonte 3 — sítio eletrônico especializado / B - obtida independentemente	III	16/09/2026	Conforme Caderno	Caderno ref. 2.4
2/3	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
2/3	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
2/3	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos

Item	Fonte / natureza	Parâm.	Data	Preço unitário	Referência documental
2/3	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos
2/3	Cotação direta com fornecedor A - dados e valores resguardados	IV	Resguardada	Resguardado	Anexo do ETP / autos

Nota de publicidade: a série estatística utiliza 5 (cinco) cotações diretas por bem, além das 4 (quatro) fontes públicas/independentes. Eventuais normalizações aritméticas das propostas diretas foram conferidas na memória de cálculo e permanecem documentadas no Caderno de Cotações, sem exposição no corpo publicável deste ETP.

Quadro 2 - Síntese pública do tratamento estatístico e do parâmetro adotado.

Métrica	**Itens 2 e 3 - Arame liso ovalado**	**Item 1 - Arame farpado**
Referências totais	9	9
Fontes B - públicas/obtidas independentemente	4	4
Fontes A - cotações diretas resguardadas	5	5
Critério adotado	Mediana	Mediana
Valor unitário estimado consolidado	R$ 780,00	R$ 435,90

O tratamento estatístico completo foi realizado sobre as 9 (nove) referências de cada bem e permanece reconciliado com a memória de cálculo e os documentos comprobatórios. Para impedir a exposição ou reconstrução de valores de cotações diretas, o quadro público acima limita-se à quantidade de referências por categoria, ao critério estatístico adotado e ao valor unitário estimado consolidado. As fontes estruturadas CATMAT permanecem como evidência cadastral/complementar, sem compor a série por não apresentarem, no conjunto juntado, preço individual comparável validado.

Quadro 3 – Consolidação do valor estimado.

Item	**Critério**	**Valor unitário estimado**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor total estimado**
1 – Arame farpado zincado	Mediana	R$ 435,90	RL	50	R$ 21.795,00
2 – Arame liso ovalado galvanizado – cota principal	Mediana	R$ 780,00	RL	113	R$ 88.140,00
3 – Arame liso ovalado galvanizado – cota reservada ME/EPP	Mediana	R$ 780,00	RL	37	R$ 28.860,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 138.795,00**

Os documentos comprobatórios integrais das fontes utilizadas permanecem vinculados ao processo administrativo. As evidências das fontes públicas são mantidas com identificação e

rastreabilidade; as cotações diretas recebidas de fornecedores permanecem integralmente preservadas no Caderno de Cotações e nos autos, sem integrar o corpo destinado à publicação. O Caderno de Cotações funciona como dossiê probatório da pesquisa, sem constituir segunda versão do ETP.

A estimativa não constitui obrigação de contratação pelo respectivo montante. A Diretoria de Suprimentos deverá consolidar o Relatório de Pesquisa de Preços, validar a vigência das fontes e atualizar a cotação formal.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratação corresponde exclusivamente ao fornecimento dos produtos, não abrangendo serviço de instalação, manutenção ou assistência técnica continuada.

Os produtos que apresentarem corrosão incompatível com produto novo, avaria, ruptura, emendas não admitidas, bitola divergente, comprimento insuficiente, carga de ruptura inferior, galvanização inadequada ou qualquer desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais ao DMAE, inclusive quanto ao transporte.

Os produtos substitutos deverão ser novos e atender às mesmas condições de resistência, dimensão, proteção anticorrosiva, rastreabilidade e equivalência técnica exigidas para o item inicialmente fornecido.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO POR ITEM

O objeto será adjudicado por item, pois o arame liso e o arame farpado possuem fornecimento, preço e fabricantes independentes. A adjudicação individual amplia a competição e permite que fornecedores especializados concorram em apenas um dos materiais sem comprometer a execução.

A definição da estrutura da contratação foi precedida da comparação expressa entre três alternativas: (A) itens independentes, com adjudicação separada; (B) reunião dos dois materiais em lote ou grupo; e (C) formação de um único item constituído por kit ou conjunto funcional.

Interdependência funcional e utilidade autônoma: o arame liso ovalado e o arame farpado cumprem funções distintas e possuem utilidade autônoma relevante. O arame liso executa o tensionamento dos fios da cerca e pode ser utilizado isoladamente; o arame farpado destina-se ao fechamento superior de trechos específicos. A ausência de um deles não torna o outro inutilizável para a finalidade pretendida, o que afasta a caracterização de kit ou conjunto funcional.

Compatibilidade técnica: não há encaixe, conexão, interface, tolerância dimensional ou requisito de montagem entre os dois materiais que exija fornecimento por um mesmo fornecedor. Ambos são fixados de forma independente aos mourões, e a compatibilidade é integralmente assegurada pelas especificações objetivas do item 3.1.

Responsabilidade pelo funcionamento: por não existir conjunto a ser montado, não há dificuldade concreta de identificação de responsabilidade em caso de vício. Cada item é recebido e conferido isoladamente, por etiqueta, ficha técnica e inspeção dimensional.

Forma usual de comercialização e amplitude do mercado: a pesquisa registrada no item 6 demonstrou que os dois materiais são comercializados separadamente, por fornecedores distintos e com preços autônomos. A reunião em lote, grupo ou kit reduziria o universo de concorrentes às empresas capazes de fornecer simultaneamente os dois materiais, excluindo fornecedores especializados em apenas um deles, sem benefício técnico correspondente.

Vantagem econômica e economia de escala: não foi identificada, na pesquisa de preços, evidência de redução de preço ou de custo total decorrente da aquisição conjunta. Não há montagem, adaptação ou instalação a ser contratada, e os custos logísticos não se alteram de forma demonstrável pela aglutinação. Não se invoca, portanto, economia de escala presumida.

Risco de aquisição incompleta: eventual fracasso de um dos itens não inutiliza o outro, pois cada material mantém aplicação própria nas frentes de cercamento. O risco de aquisição parcial inservível, que poderia justificar a aglutinação, não se verifica neste caso.

Conclusão: os componentes são tecnicamente independentes, possuem mercados fornecedores próprios e cumprem sua finalidade separadamente, não havendo prejuízo relevante decorrente da adjudicação por item. Adota-se, portanto, a alternativa (A) — itens independentes, com julgamento pelo menor preço por item —, que é a que melhor preserva a competitividade, afastando-se expressamente as alternativas (B) e (C). A facilidade administrativa, a redução do número de empenhos e a conveniência do setor não foram utilizadas como fundamento.

A adjudicação por item não prejudica a padronização: os dois produtos possuem requisitos técnicos próprios e verificáveis, e a referência a Belgo/Gerdau não impede marcas equivalentes. A divisão do arame liso ovalado entre o item 2 (cota principal) e o item 3 (cota reservada para ME/EPP) decorre exclusivamente do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, preserva a mesma especificação, o CATMAT 462258, o cadastro 1012539 e o preço unitário estimado, não caracterizando material distinto, kit, lote ou aglutinação técnica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A instalação dos arames integra as rotinas de cercamento executadas pelo Programa Buriti e não exige contratação conjunta de serviço de instalação para viabilizar a aquisição dos materiais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução adotada, a Administração pretende manter disponibilidade de materiais resistentes e duráveis para implantação e manutenção de cercas de proteção, reduzir ocorrências de ruptura e corrosão precoce, evitar retrabalho e preservar as áreas restauradas e demais intervenções ambientais do Programa Buriti. O atendimento do acréscimo de 25% nos

metros lineares de cerca previsto no aditamento também integra os resultados pretendidos, assegurando disponibilidade de material compatível com a ampliação física das frentes de execução.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

Após a aprovação deste ETP, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Instruir a justificativa administrativa e a aprovação da autoridade competente quanto ao item 1 (cadastro 1012480), não previsto no PCA 2026;

II – manter e revalidar, no cadastramento da compra no Compras.gov.br, os CATMAT 233561 (item 1) e 462258 (itens 2 e 3), mantendo a especificação detalhada do item 3.1 como referência técnica prevalente em caso de limitação descritiva do catálogo, e juntar aos autos os CSVs originais da consulta estruturada à API como evidência de rastreabilidade cadastral e de mercado;

III – consolidar o Caderno de Cotações anexo, revalidando a vigência das fontes, as condições comerciais e o frete até o endereço de entrega;

IV – manter o item 1 exclusivo para ME/EPP; operacionalizar o item 2 como cota principal de 113 rolos de ampla concorrência e o item 3 como cota reservada ME/EPP de 37 rolos, vinculada à Requisição nº 5419/2026, com tramitação conjunta à Requisição nº 5387/2026, reconfirmando antes da publicação eventual incidência das hipóteses de afastamento do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

V – juntar aos autos a análise de riscos e o documento de indicação de gestão e fiscalização do contrato;

VI – encaminhar a documentação à Diretoria de Suprimentos para processamento da contratação.

Não será necessária capacitação específica dos servidores para o recebimento, pois os requisitos de conferência são objetivos e podem ser verificados por etiqueta, catálogo, ficha técnica e inspeção visual/ dimensional básica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais relacionam-se principalmente ao consumo de aço e zinco, ao transporte e às embalagens dos rolos. A maior durabilidade do material reduz substituições precoces e, consequentemente, o consumo de recursos ao longo da vida útil das cercas.

Restos de arame, aparas e rolos eventualmente inutilizados deverão ser separados e destinados preferencialmente à reciclagem de metais. As embalagens deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando reciclagem quando viável.

Os rolos deverão ser armazenados em local organizado, protegido de contato prolongado com solo úmido e agentes que acelerem a corrosão, mantendo identificação e condições de segurança no manuseio.

O manuseio dos rolos e a instalação das cercas exigem o uso de equipamentos de proteção individual, em especial luvas de proteção mecânica e óculos de segurança, observadas as Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-31, em razão do risco de corte e perfuração inerente ao arame farpado e ao desenrolamento sob tensão do arame liso.

Não se identificam, para o objeto, riscos de toxicidade, contaminação de corpos hídricos, emissões atmosféricas relevantes, geração de resíduos perigosos ou obrigação de logística reversa. O material é integralmente reciclável e não está sujeito a restrição específica de aplicação em Áreas de Preservação Permanente, cuja intervenção, quando necessária, observará as autorizações ambientais próprias do Programa Buriti.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos desta contratação, elaborada nos termos do art. 18, §1.º, inciso X da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da IN SEGES n.º 58/2022, será apresentada em documento apartado, a ser juntado ao processo administrativo como anexo integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

V. CONCLUSÃO

14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2.º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18, §1.º, incisos I a XIII da mesma Lei foram devidamente contemplados, conforme demonstrado ao longo deste documento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Assim, entende-se que a aquisição de arame liso ovalado galvanizado e de arame farpado zincado, com especificações mínimas objetivas de dimensão, carga de ruptura, galvanização e conformidade técnica, é solução adequada, viável e proporcional à necessidade de cercamento do Programa Buriti, preservando a qualidade e a competitividade mediante aceitação expressa de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior às referências Belgo e Gerdau. Conclui-se pela viabilidade da contratação, no valor global estimado de R$ 138.795,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais), operacionalizada em três itens: item 1 – arame farpado exclusivo para ME/EPP; item 2 – arame liso ovalado, cota principal de ampla concorrência; e item 3 – arame liso ovalado, cota reservada ME/EPP, formalizada pela Requisição nº 5419/2026 e com tramitação conjunta à Requisição nº 5387/2026. O julgamento será pelo menor preço por item. A necessidade e a proporcionalidade dos quantitativos são ainda reforçadas pelo aditamento do contrato de cercamento, que amplia em 25% os metros lineares a executar e, por consequência, aumenta o consumo projetado dos materiais de cercamento.

Uberlândia – MG, 20 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE

Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Gerência Ambiental

gov.br
Documento assinado digitalmente
MORONY MARTINS OLIVEIRA
Data: 21/10/2026 15:28:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Morony Martins Oliveira
Engenheiro Agrônomo
Matrícula: 3172-0
Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade / Gerência Ambiental
DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia

Aprovado por:

ARTHUR ROSA PUBLIO:12398759679
Assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO:12398759679
Dados: 2026.10.21 16:23:05 -03'00'

Arthur Rosa Públio
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia

Nome Arquivo: ETP_Arames_Cercamento_REQS_5387_5419_2026_assinado 1.pdf
Documento assinado de forma digital por MORONY MARTINS OLIVEIRA 10017491622
Certificado: **7ad785db***fb0db40d**70444*****12af9**
Data Validade: 13/08/2027
Data: 22/10/2026 09:14:53

ASSINATURA DIGITAL
a761c37c9ea7a771ff17803f24212ac7

Nome Arquivo: 2 ANEXO 01 - Estudo Técnico Preliminar.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 15:40:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:13:52

20261583651NEC/PAG

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÕES: 5387/2026 E 5419/2026

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 2
1. Do objeto 2
2. Valor estimado 6
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 6
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 6
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 6
5. Do Estudo Técnico Preliminar 6
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7
6. Da Sustentabilidade 7
7. Da exclusividade de participação de ME e EPP 7
8. Da participação de consórcios 8
9. Da participação de cooperativas 8
10. Da subcontratação 9
11. Garantia de contratação 9
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 9
12. Condições de entrega 9
13. Garantia, manutenção e assistência técnica 9
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 9
14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 9
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 9
15. Forma de seleção 9
16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 10
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 10
17. Indicação de marcas de referência 10
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 11
18. Habilitação jurídica 12
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 15
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16

20. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025:16
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO....18
1. Da formalização da contratação18
2. Vigência e Prorrogação18
3. Do Reajuste Contratual19
4. Subcontratação20
5. Obrigações das partes....21
6. Garantia de contratação....26
7. Critérios de medição e pagamento30
8. Da cessão de crédito....37
9. Do modelo de gestão do contrato....38
10. Da Fiscalização39
11. Fiscalização Técnica39
12. Fiscalização Administrativa40
13. Gestão contratual....40
14. Da Cláusula Anticorrupção42
15. Obrigações pertinentes à LGPD....43
16. Das infrações e sanções administrativas43
17. Casos Omissos57
18. Foro57
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA....58

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Aquisição de arames para cercamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MPE	ARAME FARPADO ZINCADO Características mínimas:	1012480	RL	50

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		• novo, de primeiro uso, sem corrosão, rupturas ou deformações incompatíveis; • aço galvanizado/zincado, com zincagem de camada leve ou superior; • diâmetro nominal de 1,60 mm; • rolo de 500 m; • carga mínima de ruptura de 350 kgf; • farpas e cordoalhas uniformes; • conformidade com a ABNT NBR 6317 vigente ou norma técnica equivalente. Marca/modelo de referência: Belgo Rodeio/Fortte e Gerdau Urso/Touro, ou produto tecnicamente equivalente, similar ou de qualidade superior.			
2	AC	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO Características mínimas: • novo, de primeiro uso,	1012539	RL	113

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		sem corrosão, emendas ou defeitos; • aço galvanizado/zincado, com zincagem de camada leve ou superior; • bitola nominal 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm); • rolo contínuo de 1.000 m; • carga mínima de ruptura de 700 kgf; • conformidade com a ABNT NBR 5887 vigente ou norma técnica equivalente. Marca/modelo de referência: Belgo Z-700 e Gerdau Arame Ovalado 15x17/700 kgf, ou produto tecnicamente equivalente, similar ou de qualidade superior.			
3	MPE	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO Características mínimas: • novo, de primeiro uso, sem corrosão, emendas ou defeitos;	1012539	RL	37

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		• aço galvanizado/zincado, com zincagem de camada leve ou superior; • bitola nominal 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm); • rolo contínuo de 1.000 m; • carga mínima de ruptura de 700 kgf; • conformidade com a ABNT NBR 5887 vigente ou norma técnica equivalente. Marca/modelo de referência: Belgo Z-700 e Gerdau Arame Ovalado 15x17/700 kgf, ou produto tecnicamente equivalente, similar ou de qualidade superior.			

O item 3 corresponde à cota reservada do item 2 e está formalizado pela Requisição nº 5419/2026, que tramitará conjuntamente com a Requisição nº 5387/2026.

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. **Valor estimado**

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento será preenchida pela Diretoria de Suprimentos, baseando-se no Relatório de Pesquisas de Preços, a ser inserido pela unidade de compras.

2.2. O custo estimado global da contratação é apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços, conforme custos unitários apostos no mesmo.

3. **Prazo de vigência e instrumento contratual**

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. **Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. **Do Estudo Técnico Preliminar**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

5.2. A demanda relativa aos itens 2 e 3 (arame liso ovalado) encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, sendo citada nos seguintes termos:

A. Id PCA no PNCP: NÃO PUBLICADO NO PNCP

B. Data de publicação no PNCP: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 13/06/2025

C. Id do item no PCA: NÃO PUBLICADO NO PNCP

D. Classe/Grupo: NÃO PUBLICADO NO PNCP

E. Identificador da Futura Contratação: não informado no PCA

O extrato do PCA 2026 disponibilizado para esta elaboração identifica o código 1012539 – ARAME OVALADO, GALVANIZADO, 17X15 (RL 1000M), vinculado à Gerência Ambiental.

Item 1 (arame farpado zincado, cadastro 1012480):

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Conforme parágrafo único do artigo 45 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, estabelece que as demandas que não constem no PCA poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

7. Da exclusividade de participação de ME e EPP

7.1. Na presente licitação, o item 1 será exclusivo para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o item 3 será exclusivo para participação dessas empresas por constituir cota reservada do item 2, nos termos do art. 48, inciso III da mesma Lei Complementar, sendo o item 2 destinado à ampla concorrência. O item 3 está vinculado à Requisição nº 5419/2026, que tramitará conjuntamente com a Requisição nº 5387/2026.

7.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço estimado no instrumento convocatório.

7.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8. Da participação de consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. Da participação de cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

10. **Da subcontratação**

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2. A vedação é adequada porque o objeto consiste em fornecimento direto de bens comuns, não havendo parcela autônoma de serviço a ser transferida a terceiro.

11. **Garantia de contratação**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. **Condições de entrega**

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única na localização seguinte: DMAE – Almoxarifado, Avenida Segismundo Pereira, nº 4500 – Bairro Novo Mundo – Uberlândia – MG – CEP 38407-718, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h30, exceto feriados.

13. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. **O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.**

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

15. **Forma de seleção**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

16. **Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto**

16.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

17. **Indicação de marcas de referência**

17.1. Na presente contratação indica-se as marcas de referência a seguir para que sirvam de exemplo da demanda administrativa, podendo ser apresentados produtos que possuam qualidade igual ou superior, de acordo com o art. 41, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. A indicação de marcas se justifica pela correspondência objetiva entre as linhas de referência e os parâmetros mínimos de desempenho definidos na tabela do item 1.1, permitindo aferição por critérios mensuráveis sem restringir a competição a fabricantes específicos.

17.3. Para comprovação da qualidade similar ou superior dos produtos indicados, serão aceitos os seguintes documentos:

Item	Marcas de Referência	Elementos a serem avaliados	Documento comprobatório	Inciso do art. 42 da NLLC
1	Belgo Rodeio/Fortte; Gerdau Urso/Touro	Diâmetro nominal 1,60 mm; rolo de 500 m; carga mínima de ruptura de 350 kgf; zincagem de camada leve ou superior; conformidade com a ABNT NBR 6317 vigente ou norma técnica equivalente.	Catálogo, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante ou documento técnico idôneo equivalente.	Meios dos incisos I a III somente subsidiariamente, se necessários; sem exigência cumulativa.

Item	Marcas de Referência	Elementos a serem avaliados	Documento comprobatório	Inciso do art. 42 da NLLC
2	Belgo Z-700; Gerdau Arame Ovalado 15x17/700 kgf	Bitola nominal 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm); rolo contínuo de 1.000 m; carga mínima de ruptura de 700 kgf; zincagem de camada leve ou superior; conformidade com a ABNT NBR 5887 vigente ou norma técnica equivalente.	Catálogo, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante ou documento técnico idôneo equivalente.	Meios dos incisos I a III somente subsidiariamente, se necessários; sem exigência cumulativa.
3	Belgo Z-700; Gerdau Arame Ovalado 15x17/700 kgf	Bitola nominal 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm); rolo contínuo de 1.000 m; carga mínima de ruptura de 700 kgf; zincagem de camada leve ou superior; conformidade com a ABNT NBR 5887 vigente ou norma técnica equivalente.	Catálogo, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante ou documento técnico idôneo equivalente.	Meios dos incisos I a III somente subsidiariamente, se necessários; sem exigência cumulativa.

17.4. A proposta deverá identificar o fabricante, a marca e o modelo ofertados, comprovando as características mínimas exigidas nos termos do item 17.3, sendo admitida diligência para complementação das informações.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. **Habilitação jurídica**

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

18.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

18.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. **Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária**

19.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.7. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

19.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.9. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025:

20.1. ITENS 1, 2 E 3: 17.01.17.512.18.4.049.3.3.9.0.30 - Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Imóveis - Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia – MG, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MORONY MARTINS OLIVEIRA
Data: 21/10/2026 15:35:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Morony Martins Oliveira
Engenheiro Agrônomo – Matrícula 3172-0
Requisitante – Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade / Gerência Ambiental

ARTHUR ROSA PUBLIO:12398759679

Assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO:12398759679
Dados: 2026.10.21 16:21:46 -03'00'

Arthur Rosa Públio
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.

6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:
I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Cálculo do parâmetro "I"
I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.
TX = 6,0% a.a.
VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: TR_Arames_Cercamento_REQS_5387_5419_2026_assinado 1.pdf
Documento assinado de forma digital por MORONY MARTINS OLIVEIRA 10017491622
Certificado: **7ad785db***fb0db40d**70444*****12af9**
Data Validade: 13/08/2027
Data: 22/10/2026 09:15:14

ASSINATURA DIGITAL
44649f7c7ce44dc2e91d0e85fe29793e

Nome Arquivo: 3 ANEXO 02 - Termo de Referência.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 15:40:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:13:52

20261583651NEC/PAG

ANEXO 03

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS – 5387 e 5419/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n˚ 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME n˚ 65, de 07 de julho de 2021.

1- OBJETO - Aquisição de arames para cercamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 15/09/2026 até 22/10/2026 a com data de Consolidação do Orçamento em 22/10/2026

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(x) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contrações públicas

4 - ANÁLISE DA PESQUISA:

A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública.

Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supra citado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos:

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:

1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço.

2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. (vide mapa de cotação).

Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-oututorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu).

DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREÇO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): PAINEL DE PREÇOS (itens: 2 e 3) e CONTRATAÇÕES SIMILARES (itens: 2 e 3).

Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREÇOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): AGROCERRADO (itens: 1 a 3).

Acórdão 2.816/2014 - Plenário: Critério do Menor Preço e Análise Crítica: O gestor público deve realizar uma análise crítica sobre as cotações obtidas, descartando valores discrepantes (outliers) que possam distorcer a média/mediana do orçamento estimado. Em conjunto, esses julgados consolidaram as diretrizes que fundamentaram normas como a Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 e os artigos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) referentes à pesquisa de preços (art. 23). Artigo 5º da lei 14.133/21, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro). A exclusão arbitrária de uma cotação válida, baseada exclusivamente em um corte matemático rígido, pode comprometer o princípio do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa. Se o valor global da cesta reflete a realidade do mercado, desconsiderar um item essencial distorce a estimativa, podendo resultar em uma licitação deserta ou fracassada por subestimação de valores. “A declaração apresentada não é um texto literal de lei ou de regramento infraconstitucional, mas sim uma doutrina/tese jurídica fundamentada na interpretação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A fundamentação legal, normativa e jurisprudencial que sustenta essa tese encontra-se estruturada nos seguintes pilares: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) Art. 5º, Art. 23, § 1º e § 2º, IN SEGES/ME nº 65/2021, Art. 6º, § 4º entre outros. Diante do exposto o valor da ÚLTIMA COMPRA do item: 1 será considerado na composição dos valores estimados. A manutenção do orçamento na composição da pesquisa de preços é tecnicamente motivada, documentada e compatível com a legislação de regência, uma vez que:

• o método estatístico é orientativo, não vinculante de forma absoluta;

• a decisão foi fundamentada em critério qualitativo de compatibilidade com o mercado, complementar (e não contraditório) à análise quantitativa;

• a exclusão automática, sem esse exame, poderia prejudicar a fidedignidade do preço estimado, objetivo maior da norma.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade na conduta do agente público, estando a decisão em conformidade com os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e busca da melhor contratação para a Administração.

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS

Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou,

§ 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para os itens: 1 a 3 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título "MÉTODO") pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável.

Artigo 63 – Decreto Municipal 20.154/23.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber:

a) Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto.

e/ou

b) Via WhatsApp (Aplicativo de Mensageria): Tentativas de contato direto com representantes comerciais de empresas especializadas, visando dar celeridade ao processo, conforme histórico anexo.

A Lei de Licitações 14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e/ou aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e/ou e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Durante a análise dos autos do processo de contratação, verificou-se que as pesquisas de preços realizadas com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e juntadas pelo setor de compras atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR) elaborado pelo setor demandante. Fica evidenciada a conformidade do procedimento adotado, garantindo a integridade da fase preparatória da licitação/contratação. A atuação integrada entre o setor de compras e o setor demandante assegura que a estimativa de despesa

retrate fielmente os custos de mercado para o atendimento das especificações técnicas pretendidas, mitigando riscos de sobrepreço ou de aquisição de itens inadequados.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação. Informa-se que as eventuais divergências entre os valores obtidos na fase de pesquisa de preços mencionados (orçamentos, cotações preliminares e editais) e os preços finais de contratação, serão naturalmente equalizados e balizados durante a fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico. Ressalta-se que propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço evidentes, serão desclassificadas na fase de julgamento, conforme art. 59 da Lei 14.133/21.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao:

Item	Objeto	Preço de Referência Unitário	Descrição por extenso
1	ARAME FARPADO ZINCADO - 1,60, rolo de 500 m, 350 kgf	R$ 364,00	Trezentos e sessenta e quatro reais.
2	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO - 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm), rolo contínuo de 1.000 m, 700 kgf	R$ 719,24	Setecentos e dezenove reais e vinte e quatro reais.
3	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO - 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm), rolo contínuo de 1.000 m, 700 kgf	R$ 719,24	Setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos.

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 266/2026	**Proposta de Preços "Menor Preço" - ITEM**	Modalidade **Pregão Eletrônico**

O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Data da Expedição: Conforme assinatura eletrônica.	A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br

Razão Social	**CNPJ**
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	**Inscrição Estadual**
Cidade/UF	**Telefone/Fax** **E-mail**

E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:

OBJETO: Contratação para **aquisição de arames** para cercamento, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como nas especificações abaixo:

Item	Classificação	Qtd	Und	Descrição Item	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	**Exclusivo ME/EPP**	50	RL	**ARAME FARPADO ZINCADO** Características mínimas: • novo, de primeiro uso, sem corrosão, rupturas ou deformações incompatíveis; • aço galvanizado/zincado, com zincagem de camada leve ou superior; • diâmetro nominal de 1,60 mm; • rolo de 500 m; • carga mínima de ruptura de 350 kgf; • farpas e cordoalhas uniformes; • conformidade com a ABNT NBR 6317 vigente ou norma técnica equivalente. Marca/modelo de referência: Belgo Rodeio/Fortte e Gerdau Urso/Touro, ou produto tecnicamente equivalente, similar ou de qualidade superior. **Conforme Termo de Referência.**			
02	**Ampla Concorrência**	113	RL	**ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO** Características mínimas: • novo, de primeiro uso, sem corrosão, emendas ou defeitos; • aço galvanizado/zincado, com zincagem de camada leve ou superior; • bitola nominal 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm); • rolo contínuo de 1.000 m; • carga mínima de ruptura de 700 kgf; • conformidade com a ABNT NBR 5887 vigente ou norma técnica equivalente. Marca/modelo de referência: Belgo Z700 e Gerdau Arame Ovalado 15x17/700 kgf, ou produto tecnicamente equivalente, similar ou de qualidade superior. **Conforme Termo de Referência.**			
03	**Exclusivo ME/EPP**	37	RL	**ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO** Características mínimas: • novo, de primeiro uso, sem corrosão, emendas ou defeitos; • aço galvanizado/zincado, com zincagem de camada leve ou superior; • bitola nominal 17x15 PG (3,00 × 2,40 mm); • rolo contínuo de 1.000 m; • carga mínima de ruptura de 700 kgf; • conformidade com a ABNT NBR 5887 vigente ou norma técnica equivalente.			

				Marca/modelo de referência: Belgo Z700 e Gerdau Arame Ovalado 15x17/700 kgf, ou produto tecnicamente equivalente, similar ou de qualidade superior. **Conforme Termo de Referência.** (**COTA RESERVA DO ITEM 2**)			

Valor total: R$ _____ (_____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;

4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;*

5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;

6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;

7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;

8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	**Código Banco**
Agência	**Conta Corrente**
Operação (se na Caixa)	**Corrente/Poupança**

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Nome Arquivo: 4 ANEXOS 03 e 04 - Relatório e Proposta.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO
Certificado: **IBIjANBg***uIPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 15:40:42

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 11/11/2026 16:13:52

20261583651NEC/PAG

Vistado de forma eletrônica por:

MORONY MARTINS OLIVEIRA - ENGENHEIRO AGRONOMO
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.3172-0
Data: 11/11/2026 10:35:02

20261583651NEC/PAG